



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de julho de 2022



Série

Número 134

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2022

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 617/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2022

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 613/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 695/2022

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 616/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 696/2022

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 615/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 697/2022

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 614/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e a 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 698/2022

Declara a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 e agosto de 2022 até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 699/2022

Autoriza o pagamento da trigésima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 66.956,39€ (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de agosto de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 700/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 701/2022

Autoriza a celebração de contratos-programa entre a REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, detentoras de Corpos de Bombeiros, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, para o pagamento de pessoal e combustíveis, no âmbito da atividade desenvolvida pelos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM, com as Equipas de Combate a Incêndios Rurais (ECIR), no patrulhamento, na vigilância, na deteção e no ataque inicial de fogos rurais, com os oficiais de Ligação que desempenham funções no Centro Integrado de Comunicações do Comando Regional de Operações de Socorro e com os elementos que compõem as Equipas Helitransportadas e que garantem a Operacionalidade do meio aéreo, no âmbito do Prolongamento do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais – 2021 e no Plano de Operacional de Combate a Incêndios Rurais 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM ou por primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, e Fundação Portuguesa – Comunidade Contra a SIDA, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o Projeto “Crescer a Saber”, o Projeto “C.S.I. – Comportamento Seguro e Informado”; Projeto “(Re)viver”; Projeto “Prevenção não tem idade”; Projeto “J’Sem Riscos” e Projeto “A Brincar a Brincar... Aprende-se” e “Pedala no Bairro”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2022

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2022****Sumário:**

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 617/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”.

Texto:**Resolução n.º 693 /2022**

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 617/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 115, I Série, de 4 de julho, que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 578/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 104/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1061/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 368/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 101/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 688/2021, de 30 de julho.

Considerando existir a necessidade de ajustamento da minuta de alteração do 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Revogar o ponto 4 da Resolução n.º 617/2022, de 30 de junho;
2. Aprovar a nova minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2022

Sumário:

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 613/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Texto:

Resolução n.º 694 /2022

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 115, I Série, de 4 de julho, que a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 579/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 107/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1063/2019, 30 de dezembro, pela Resolução n.º 371/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 100/2021, de 12 de fevereiro e pela Resolução n.º 689/2021, de 30 de julho.

Considerando existir a necessidade de ajustamento da minuta de alteração do 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Revogar o ponto 4 da Resolução n.º 613/2022, de 30 de junho;
2. Aprovar a nova minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 695/2022

Sumário:

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 616/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.

Texto:

Resolução n.º 695 /2022

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 616/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 115, I Série, de 4 de julho, que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 581/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 105/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1060/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 369/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 104/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 692/2021, de 30 de julho.

Considerando existir a necessidade de ajustamento da minuta de alteração do 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Revogar o ponto 4 da Resolução n.º 616/2022, de 30 de junho;

2. Aprovar a nova minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 696/2022

Sumário:

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 615/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.

Texto:

Resolução n.º 696 /2022

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 615/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 115, I Série, de 4 de julho, que a alteração e o 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro, alterado pela Resolução n.º 580/2018, de 24 de setembro, pela Resolução n.º 108/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 1062/2019, de 30 de dezembro, pela Resolução n.º 370/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 103/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 691/2021, 30 de julho.

Considerando existir a necessidade de ajustamento da minuta de alteração do 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Revogar o ponto 4 da Resolução n.º 615/2022, de 30 de junho;
2. Aprovar a nova minuta de alteração e 7.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 697/2022

Sumário:

Revoga o ponto 4 da Resolução n.º 614/2022, de 30 de junho que autoriza a alteração e a 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.

Texto:

Resolução n.º 697/2022

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 614/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 115, I Série, de 4 de julho, que autoriza a alteração e a 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, alterado pela Resolução n.º 106/2019, de 1 de março, pela Resolução n.º 372/2020, de 01 de junho, pela Resolução n.º 102/2021, de 12 de fevereiro, e pela Resolução n.º 690/2021, de 30 de julho.

Considerando existir a necessidade de ajustamento da minuta de alteração da 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Revogar o ponto 4 da Resolução n.º 614/2022, de 30 de junho;
2. Aprovar a nova minuta de alteração e 5.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 698/2022**Sumário:**

Declara a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 e agosto de 2022 até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2022.

Texto:**Resolução n.º 698/2022**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, com acolhimento no preceituado na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da RAM;

Considerando que as determinações do Governo Regional são precedidas de parecer técnico da Autoridade de Saúde Regional, nos termos da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o contexto de elevada cobertura vacinal da população da RAM, que tem vindo a reduzir o risco de infeção e, sobretudo, de doença grave e morte por COVID-19, mesmo face a novas variantes de SARS-CoV-2 com maior transmissibilidade, justificou a eliminação da maior parte das medidas restritivas de resposta à pandemia COVID-19;

Considerando que permaneceu apenas em vigor a obrigatoriedade do uso de máscara e que face às atuais circunstâncias a referida medida pode ser objeto de um novo enquadramento, em que a utilização de máscaras se justifica apenas em determinados contextos;

Considerando a evolução positiva no que respeita à situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional decidiu rever algumas das medidas restritivas ainda em vigor e limitar a obrigatoriedade do uso de máscara apenas aos locais caracterizados pela especial vulnerabilidade das pessoas que os frequentam, designadamente estabelecimentos e serviços de saúde, estruturas residenciais, de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis ou pessoas idosas ou com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados (UCCI) da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM;

Não obstante a evolução favorável que se tem verificado no que concerne à situação epidemiológica da COVID-19, o Governo Regional entende necessário declarar a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.os 1 e 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Declarar a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 e agosto de 2022 até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2022.
2. Determinar a obrigatoriedade do uso de máscara cirúrgica ou FFP2 por pessoas com idade superior a 6 anos de idade para o acesso ou permanência nos seguintes espaços:
 - a) Em estabelecimentos e serviços de saúde;
 - b) Em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados (UCCI) da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM;
 - c) Nos casos confirmados de COVID-19, em todas as circunstâncias, sempre que esteja fora do seu local de isolamento, até ao décimo após a data do início de sintomas ou do teste positivo.
- 2.1. A obrigatoriedade referida no n.º 2 é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável, devendo tal dispensa limitar-se ao estritamente necessário, ou quando tal seja determinado pela Direção Regional da Saúde;
- 2.2. A obrigatoriedade referida no n.º 2 é ainda dispensada mediante a apresentação de
 - a) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações cognitivas;
 - b) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscara.

3. Mantém-se ainda a recomendação de uso de máscaras nos seguintes contextos:
 - a) Por pessoas mais vulneráveis, nomeadamente, pessoas com doenças crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave, sempre que em situação de risco aumentado de exposição;
 - b) Por pessoas em contacto com pessoas mais vulneráveis;
4. Determinar que incumbe às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos espaços referidos no n.º 2 da presente Resolução, a promoção do cumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara.
5. Recomendar à população local e visitantes e aos proprietários e detentores de estabelecimentos comerciais e industriais o cumprimento integral das regras sanitárias gerais para a prevenção da doença COVID-19, em espaços fechados, nomeadamente, a higienização das mãos e a etiqueta respiratória, e ainda a ventilação/arejamento adequados dos espaços fechados por parte dos proprietários e detentores de estabelecimentos comerciais e industriais.
6. Recomendar à população em geral que inicie ou dê continuidade ao esquema vacinal contra a COVID-19, de acordo com as normas emanadas pela Direção Regional de Saúde, com destaque para a aplicação da segunda dose de reforço a pessoas com 80 ou mais anos de idade e residentes em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).
7. Determinar o confinamento obrigatório durante o período de cinco dias no seu domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, a expensas próprias, na seguinte situação:
 - a) Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2, sintomáticos;
 - b) Os cidadãos residentes na RAM e visitantes referidos na alínea a) regressam à comunidade ao 6.º dia, caso não apresentem sintomas, sem necessidade de realização de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2.
8. Os cidadãos assintomáticos com resultado positivo na sequência da realização de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, não efetuam isolamento, devendo contudo usar máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços fechados e nos espaços exteriores, em todas as atividades da vida diária.
9. Os cidadãos referidos no número anterior não podem frequentar os estabelecimentos pertencentes aos setores da saúde, social, educação e proteção civil, por um período de cinco dias.
10. Determinar no que respeita às pessoas que tiveram contacto direto com casos positivos, o seguinte:
 - a) Adultos com esquema de vacinação com reforço ou portadores de certificado de recuperação, independentemente de se tratarem de profissionais, residentes ou visitas dos setores da saúde, educação, social e ERPIS, não fazem isolamento, nem realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2;
 - b) Adultos com esquema de vacinação incompleta ou não vacinados, independentemente de se tratarem de profissionais, residentes ou visitas dos setores da saúde, educação, social e ERPIS, não fazem isolamento, mas realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2 ao 5.º dia, gratuito, nas entidades aderentes;
 - c) Crianças e jovens até aos 17 anos de idade, coabitantes de caso positivo, independentemente do seu esquema vacinal, não fazem isolamento, mas realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2 ao 5.º dia, gratuito, nas entidades aderentes.
11. Determinar que, as crianças em contexto escolar, e em todos os níveis de ensino que testem positivo para SARS-CoV-2, ficam em isolamento obrigatório no período mínimo de cinco dias e caso não apresentem sintomas regressam à atividade escolar ao fim dos cinco dias, cumprindo as normas em vigor sem necessidade de realização de teste de despiste de infeção por SARS-CoV-2.
12. Recomendar a utilização da app, s-alerta.pt/cidadão por parte da população e visitantes, de forma a que, a sua autogestão de cuidados continue a contribuir para a monitorização da pandemia na RAM, em colaboração com as autoridades de saúde.
13. Determinar que a população residente e visitante tenha direito a efetuar gratuitamente o teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, quando se apresentem com temperatura corporal igual ou superior a 38.ºC, a realizar nas entidades aderentes ao protocolo com o Governo Regional (ACIF), independentemente do seu estado vacinal.
14. Determinar a obrigatoriedade da população residente e visitantes, a partir dos 5 anos de idade, inclusive, que pretenda aceder às Estruturas Residenciais para Idosos (ERPIS), ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), às Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (RCCI-RAM), possuírem esquema vacinal iniciado ou completo, ou a apresentação de Certificado de Recuperação:
 - a) Nos casos referidos no número anterior em que o cidadão não seja vacinado, terá de apresentar teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, a efetuar semanalmente, a expensas do próprio;
 - b) Excetuam-se as situações de cidadãos que não possam ser vacinados, mediante a apresentação de declaração médica formal.
15. A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde estabelecidas no âmbito da presente Resolução faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do

artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

16. Determinar que a execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
17. O regime estabelecido na presente Resolução está sujeito a avaliação constante por parte das autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão, caso ocorra a modificação das circunstâncias que fundamentam a sua determinação.
18. A presente Resolução produz efeitos às 0:00 horas do dia 1 de agosto de 2022 e vigora até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 699/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 66.956,39€ (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de agosto de 2022.

Texto:

Resolução n.º 699 /2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho; Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em Plenário reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 66.956,39€ (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de agosto de 2022.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2022, respeitante a capital, no valor de 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor 1.310,56€ (mil, trezentos e dez euros e cinquenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52200964 (capital) e n.º CY52200963 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 700/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 700/2022

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento incluindo os gastos de energia com o fabrico das hóstias para a Madeira e Porto Santo.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2022.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.530,00€ (mil, quinhentos e trinta euros).
3. Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 45.01.01.01, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, Atividade 253, Programa 061, Medida 060, Fonte de Financiamento 381, compromisso n.º CY52213272.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 701/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contratos-programa entre a REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, detentoras de Corpos de Bombeiros, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, para o pagamento de pessoal e combustíveis, no âmbito da atividade desenvolvida pelos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM, com as Equipas de Combate a Incêndios Rurais (ECIR), no patrulhamento, na vigilância, na deteção e no ataque inicial de fogos rurais, com os oficiais de Ligação que desempenham funções no Centro Integrado de Comunicações do Comando Regional de Operações de Socorro e com os elementos que compõem as Equipas Helitransportadas e que garantem a Operacionalidade do meio aéreo, no âmbito do Prolongamento do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais – 2021 e no Plano de Operacional de Combate a Incêndios Rurais 2022

Texto:

Resolução n.º 701/2022

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 301/2022, de 28 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 74, 6.º Suplemento, de 29 de abril, autorizou o prolongamento do POCIF 2021, no período de 1 de março de 2022 até 30 de abril de 2022.

Considerando que a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022 que consubstancia o Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais 2022 - POCIR 2022, foi aprovada pelo Conselho de Governo Regional através da Resolução n.º 302/2022, de 28 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 74, 6.º Suplemento, de 29 de abril.

Considerando que o POCIR 2022 vigora no período compreendido entre 1 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Considerando que o Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais/Rurais, assenta na política de prevenção e vigilância.

Considerando que os veículos alocados às ECIR executam diversas ações de patrulhamento pelos Concelhos da RAM, onde para além dos Locais Estratégicos de Estacionamento, podem também assumir percursos alternativos e dissuasivos.

Considerando que, para além das missões de prevenção e vigilância estas equipas poderão a ser acionadas pelo CROS, para efeitos de intervenção em ataque inicial.

Considerando que o serviço operacional executado pelas ECIR e Equipa Helitransportada é, em parte, desempenhado pelos bombeiros que integram as Corporações de Bombeiros detidas pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM.

Considerando que a estimativa do valor máximo da compensação financeira a atribuir a todas as Associações detentoras de Corpos de Bombeiros na RAM, no ano 2022, no âmbito do Prolongamento do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais-2021 (POCIF 2021) e no Plano de Combate a Incêndios Rurais-2022 (POCIR-2022) é de € 822.651,00 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e um euros).

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da RAM têm desempenhado, através dos seus Corpos de Bombeiros, um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos seus Concelhos, justamente reconhecido pelo Governo através da atribuição do estatuto de utilidade pública, e que se tem afirmado como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas.

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da RAM, através dos seus Corpos de Bombeiros, prosseguem o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada.

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua meritória atividade.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e n.º 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugados com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de contratos-programa entre a REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, detentoras de Corpos de Bombeiros, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, para o pagamento de pessoal e combustíveis, no âmbito da atividade desenvolvida pelos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM, com as Equipas de Combate a Incêndios Rurais (ECIR), no patrulhamento, na vigilância, na deteção e no ataque inicial de fogos rurais, com os oficiais de Ligação que desempenham funções no Centro Integrado de Comunicações do Comando Regional de Operações de Socorro e com os elementos que compõem as Equipas Helitransportadas e que garantem a Operacionalidade do meio aéreo, no âmbito do Prolongamento do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais – 2021 e no Plano de Operacional de Combate a Incêndios Rurais 2022, nos termos seguintes:

Associação Beneficiada	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta	€137.160,00
AHBV de Câmara de Lobos	€130.536,00
AHBV Madeirenses	€147.053,00
AHBV do Porto Santo	€4.605,00
AHBV da Ribeira Brava e Ponta do Sol	€158.833,00
AHBV de Santana	€117.823,00
AHBV de São Vicente e Porto Moniz	€126.641,00
Total	€822.651,00

- 2- Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira efetivam-se na data da sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano.
- 3- Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
- 5- A despesa resultante dos contratos-programa a celebrar está inscrita no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46030100, Classificação Económica 040701Z000, Fonte Financiamento 513, Programa/Medida 053/054, Funcional 0320 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, compromissos n.ºs 0000616, 0000617, 0000618, 0000622, 0000619, 0000620, 0000621, todos de 15 de julho de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM ou por primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, e Fundação Portuguesa – Comunidade Contra a SIDA, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o Projeto “Crescer a Saber”, o Projeto “C.S.I. – Comportamento Seguro e Informado”; Projeto “(Re)viver”; Projeto “Prevenção não tem idade”; Projeto “J’Sem Riscos” e Projeto “A Brincar a Brincar... Aprende-se” e “Pedala no Bairro”.

Texto:

Resolução n.º 702/2022

Considerando que a Fundação Portuguesa – Comunidade Contra a SIDA, tem como missão promover a mobilização da “Comunidade na Luta contra a SIDA”, intervindo de forma preventiva e prestando apoio direto a pessoas infetadas e afetadas pelo VIH/SIDA, ou seja, a seropositivos, doentes com SIDA e seus familiares;

Considerando que a Delegação Regional da Madeira da Fundação Portuguesa – Comunidade Contra a SIDA tem como objetivo continuar as suas atividades na área da prevenção dos comportamentos de risco associados à infeção do VIH/SIDA, assumindo com objetivo prioritário o investimento na educação, formação e informação para a comunidade em geral;

Considerando que, para dar continuidade à prestação deste serviço, com excelência e dignidade, a Fundação necessita de apoio por forma a responder cabalmente às solicitações verificadas, através do desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o Projeto “Crescer a Saber”, o Projeto “C.S.I. – Comportamento Seguro e Informado”; Projeto “(Re)viver”; Projeto “Prevenção não tem idade”; Projeto “J’Sem Riscos” e Projeto “A Brincar a Brincar... Aprende-se” e “Pedala no Bairro”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM ou por primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, e Fundação Portuguesa – Comunidade Contra a SIDA, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o Projeto “Crescer a Saber”, o Projeto “C.S.I. – Comportamento Seguro e Informado”; Projeto “(Re)viver”; Projeto “Prevenção não tem idade”; Projeto “J’Sem Riscos” e Projeto “A Brincar a Brincar... Aprende-se” e “Pedala no Bairro”.
- 2- Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, conceder à Fundação Portuguesa – Comunidade Contra a SIDA uma participação financeira que não excederá o valor de 15.000,00 € (quinze mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa – Comunidade Contra a SIDA, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 040701A000, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 4711, de 21/06/2022 e de compromisso n.º 0004936, de 28/07/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma participação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma participação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 703/2022

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM, na Universidade da Madeira, doravante designada por UMA, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, doravante designado por SESARAM, EPERAM após a conclusão do Mestrado; e a criação de sinergias em termos de formação e investigação entre o então Centro Hospitalar do Funchal, atual Hospital Central do Funchal-HCF e a UMA;

Considerando que entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a UMA foi celebrado em 18 de setembro de 2007 um Protocolo que permitiu o desenvolvimento de atividades de âmbito pedagógico, científico e de formação, necessárias à lecionação do Ciclo Básico da Licenciatura em Medicina;

Considerando que a avaliação generalizada do percurso realizado ao longo destes anos, por parte dos principais stakeholders, é francamente positiva em todos os aspetos, com destaque para a qualidade do ensino;

Considerando que tem existido uma grande aposta do SESARAM, EPERAM na formação, quer através da criação do Centro de Simulação Clínica da Madeira, quer apoiando a realização de doutoramentos por parte dos seus médicos;

Considerando que se alguma ilação se pode retirar da experiência acumulada ao longo dos últimos anos é a de que o CBMIM deve ser consolidado e desenvolvido, quer pelo aprofundamento das relações pedagógicas e científicas entre a Uma e a FMUL, quer pelo reforço do corpo docente da UMa na área da saúde, incluindo a criação de um corpo docente médico próprio, quer ainda por uma maior interação entre o HCF e a UMa, agora potenciada pela existência do Centro de Simulação Clínica da Madeira;

Considerando que a UMa considera igualmente estratégico o desenvolvimento no seu seio da formação e investigação na área da saúde, incluindo a extensão do CBMIM ao terceiro ano do Mestrado Integrado em Medicina, num quadro de manutenção e estreitamento da colaboração existente entre a UMa, a FMUL e o SESARAM, EPERAM;

Considerando que no seguimento do suprarreferido Protocolo, foi celebrado o Protocolo Adicional n.º 12, firmado entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Universidade da Madeira, onde ficou previsto em termos orçamentais um apoio financeiro a atribuir à Uma, por um período de 5 anos;

Considerando que tal como para a criação do CBMIM em muito contribuíram os apoios do Governo Regional da Madeira e do Governo da República, também para a extensão ao 3.º ano são necessários apoios que viabilizem as requeridas condições.

O Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2022, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 200.000,00 EUR (duzentos mil euros), que será processada numa única tranche após a outorga do contrato-programa.
3. O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51532, na classificação económica D.04.03.05.A0.00, do orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42211810 e o número de compromisso CY52213353.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)